PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS EM: 21 / 11 / 2002
Wellington Alves Valente
Procurador Geral

PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Para crescer muito mais

DECRETO Nº 152, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.002

Institui o Regimento Interno do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor e expede outras providências.

A Prefeita do Município de Parauapebas - Estado do Pará – no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 104, inciso XII da lei Orgânica Municipal, e em especial as emanadas do art. 20, §2º da Lei nº 4.213/2001,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE DO CONSELHO

Art. 1.º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CMPDC, órgão colegiado instituído pela Lei n.º 4.213, de 29 de junho de 2001, reger – se - à por este Regimento Interno que consigna normas sobre funcionamento, organização e o exercício de suas atribuições, assessorando o Chefe do Executivo Municipal na formulação de Política do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;

Art. 2.º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CMPDC, terá como sede o prédio onde funciona o PROCON.

Art. 3.º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CMPDC, tem por finalidade gerir, orientar, deliberar e fiscalizar a aplicação do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CMPDC, criado pela lei n.º 4.213, de 29 de junho de 2001.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4.º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CMPDC, será composto por:

I – Um Representante do Gabinete do Chefe do Poder Executivo;

II – Um representante da Secretaria da Fazenda;

III – Coordenador do Procon Municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Rua D . Quadra 37 . Lote Especial. Parauapebas – PA. CEP 68.515-000
Tel. (094) 346-1005.Fax.346-1037.E – mail: pmp@parauapebas.pa.gov.br

IV – Um representante do Ministério Público;

V – Um representante da Secretaria de produção Rural;

VI – Um representante da ACIP - Associação Comercial e Industrial de Parauapebas;

VII – Um representante da Subseção da OAB/PA de Parauapebas;

VIII – Um representante da Secretaria de Departamento de Vigilância Sanitária;

IX – Um representante da Procuradoria Geral do Município;

X – Três representantes das Associações de bairros.

Parágrafo Único – Cada membro, nos termos deste artigo, terá um suplente, que o substituirá nas ausências e impedimentos, nas reuniões do Conselho.

Art. 5.º - Os membros do Conselho e seus suplentes, como representantes dos órgãos públicos mencionados no artigo anterior, serão nomeados pelo Prefeito Municipal dentre os servidores escolhidos pelos titulares desses órgãos.

§ 1.º - O representante do Ministério Público Estadual será designado pelo(a) Promotor(a) de Justiça desta Comarca.

§ 2.º - Os representantes e suplentes das associações referidas no Inciso III, do artigo 4º, deste Regimento, serão indicados pelas respectivas Associações, para compor o Conselho.

Art. 6.º - O período do mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos.

§ 1.º - Perderá automaticamente o mandato o membro que por qualquer motivo desligar-se do Órgão ou Associação que representa, devendo ser imediatamente substituído, para complementação do mandato.

§ 2.º - Observar – se - á o procedimento previsto no parágrafo anterior, no caso de vacância do cargo por morte ou renúncia.

Art. 7.º - O membro do Conselho poderá licenciar-se por período de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta), mediante justificativa escrita.

Rua D . Quadra 37 . Lote Especial. Parauapebas – PA. CEP 68.515-000
Tel. (094) 346-1005.Fax.346-1037.E – mail: pmp@parauapebas.pa.gov.br

Parágrafo único - Considerar – se – á justificada a falta comunicada ao Presidente com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da realização da Reunião.

SEÇÃO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8.º - São competências do Conselho:

I – Gerir, orientar, deliberar e fiscalizar a aplicação do Fundo;

II – Aprovar convênios e contratos a serem firmados, com vista à implementação das metas previstas no inciso anterior;

III – Examinar e aprovar projetos de reconstituição de bens lesados;

IV – Elaborar o plano de aplicação de recursos oriundos do Fundo, promovendo a respectiva prestação de contas ao final de cada recurso financeiro;

V – Promover, por meio de órgão da Administração Pública e de Associação referidas no artigo 5.º, Incisos I e II, da Lei Federal n.º7.347, de 24 de julho de 1985, eventos relativos à Educação Formal e não formal do Consumidor;

VI – Fazer editar, podendo ser em colaboração com Órgãos Oficiais de Defesa do Consumidor e da concorrência, material informativo sobre as relações de mercado no País;

VII – Promover atividades e eventos que contribuam para a difusão da proteção do consumidor;

VIII – Alterar a qualquer tempo o seu Regimento.

CAPÍTULO III
SEÇÃO I
DA PRESIDÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Rua D . Quadra 37 . Lote Especial. Parauapebas – PA. CEP 68.515-000
Tel. (094) 346-1005.Fax.346-1037.E – mail: pmp@parauapebas.pa.gov.br

Art. 8.º - A Presidência do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CMPDC, será exercida pelo Coordenador do PROCON.

Art. 9.º - São de competência do (a) Presidente:

I – Representar o Conselho perante o Prefeito Municipal e demais autoridades;

II – Dar posse aos membros do Conselho e seus suplentes e conceder licença mediante justificativa;

III – Solicitar à entidade competente a substituição do Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, ou 03 (três) alternativas;

IV – Convocar, dirigir os trabalhos e presidir as reuniões do Conselho, cumprindo e fazendo cumprir este Regimento;

V – Encaminhar à votação matéria submetida à decisão do Conselho, apurar a votação e proclamar o resultado;

VI – Exercer o voto de qualidade;

VII – Fixar prazo para vista de documentos, conceder a palavra e delimitar o tempo e o assunto em discussão;

VIII – Adotar todas as medidas necessárias ao funcionamento do Conselho;

IX – Adotar medidas em caráter de urgência, ouvindo três Conselheiros, sendo, pelo menos um da área diretamente afetada, submetendo-as à homologação dos demais membros em reunião imediatamente posterior;

X – Constituir, por deliberação do Conselho, Comissões especiais para estudar e emitir pareceres sobre matérias consideradas de interesse do CMPDC;

XI – Designar por deliberação do Conselho, pessoas de reconhecido saber e experiência, com a finalidade de assessorar seus membros ou suas comissões;

XII – Assinar atas, fazer publicar, no quadro de avisos do Procon, as resoluções, convênios e todos os atos em que se fizer necessários;

Rua D . Quadra 37 . Lote Especial. Parauapebas – PA. CEP 68.515-000
Tel. (094) 346-1005.Fax.346-1037.E – mail: pmp@parauapebas.pa.gov.br

XIII – Comunicar ao Chefe do Poder Executivo, quando for o caso, as deliberações do Conselho, encaminhar-lhe as que reclamam sua providência e propor a perda de mandato e substituição de membro do Conselho, nos termos do inciso III deste artigo.

XIV – Submeter à apreciação do Conselho o relatório anual das atividades realizadas no ano anterior;

XV – Solicitar relatórios sobre aplicações financeiras; e

XVI – Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

SEÇÃO II
DOS CONSELHEIROS

Art. 10 - São da competência dos Conselheiros:

I – Comparecer às reuniões do Conselho, salvo, ausência justificada perante o Presidente;

II – Discutir e votar todas as matérias submetidas ao Conselho;

III – Integrar as Comissões Especiais para as quais for designado;

IV – Apresentar propostas, sugerir estudos, programas de trabalho e atividades do Conselho;

V – Pedir vistas de documentos;

VI – Assinar as atas juntamente com o presidente e o Secretário;

VII – Solicitar ao Presidente convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante;

VIII – Solicitar inclusão de matéria na pauta da reunião do Conselho, bem como, para reunião subseqüente.

IX – Exercer as funções e desempenhar tarefas para as quais for designado pelo Conselho ou Presidência;

X – Propor alterações ao Regimento Interno.

SEÇÃO III
DAS COMISSÕES ESPECIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Rua D . Quadra 37 . Lote Especial. Parauapebas – PA. CEP 68.515-000
Tel. (094) 346-1005.Fax.346-1037.E – mail: pmp@parauapebas.pa.gov.br

Art. 11 – Poderão ser constituídas Comissões Especiais, integradas por Conselheiros, para estudar e apresentar relatórios sobre matéria considerada de interesse do Conselho, promover estudos e pesquisas que amparem as decisões do Conselho e efetuar diligências necessárias ao desempenho de seu trabalho.

SEÇÃO IV
DA SECRETARIA

Art. 12 – O Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor contará com uma Secretaria integrada por pessoal técnico administrativo, recrutado dentre servidores públicos, que assessorará e auxiliará na consecução de seus objetivos, competindo-lhe:

I – Preparar e secretariar as reuniões do Conselho;

II – Registrar, autuar e encaminhar documentos recebidos;

III – Encaminhar ao Órgão Oficial os atos que dependem de publicação;

IV – Lavrar as atas das reuniões;

V – Encaminhar aos Conselheiros os processos que lhe forem distribuídos;

VI – Prestar informações quando for solicitado;

VII – Providenciar aquisição, guarda e distribuição de material necessário à execução das atividades de competência do Conselho;

VIII – Executar outras tarefas correlatas, determinadas pela Presidência.

CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES, DAS DELIBERAÇÕES E DAS ATAS DO CONSELHO
SEÇÃO I
DAS REUNIÕES

Art. 14 – O Conselho reunir-se-á 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado.

§ 1.º - As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência de, pelo menos, 08 (oito) dias, acompanhada da pauta dos trabalhos;

§ 2.º - As reuniões extraordinárias, convocadas pelo Presidente ou 04 (quatro) de seus membros, serão solicitadas com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, acompanhados da pauta com exata duração dos assuntos a serem tratados e sua relevância.

SEÇÃO II
DA ORDEM DO TRABALHO

Art. 15. - Nas reuniões do Conselho observar-se-á a seguinte ordem:

I – Verificação do quorum;

II – Leitura, discussão e votação dos assuntos constantes da pauta; e

III – Assunto de ordem geral.

Art. 16. - Toda matéria que deva ser submetida à deliberação do Conselho, será encaminhada pela secretaria ao Conselheiro Relator, indicado pelo Presidente, mediante distribuição por vez.

Art. 17. - Constituída a Comissão Especial, será designado relator da matéria que a restituirá à Secretaria na reunião seguinte.

Art. 18. - Após apresentação do parecer e antes de encerrada a discussão, os Conselheiros poderão pedir vista do processo relativos à matéria em debate.

Art. 19. - A discussão ou votação de matéria poderá ser adiada por deliberação do Conselho, fixando o Presidente à data da próxima reunião.

Art. 20. - O Presidente decidirá as questões de ordem e dirigirá a discussão e votação, podendo, a bem da celeridade dos trabalhos, limitar as intervenções de cada Conselheiro a 05 (cinco) minutos, prorrogáveis, excepcionalmente, a critério do Presidente.

Art. 21. - Feito o relatório da matéria e proferido o parecer do Relator, abrir-se-á a discussão, podendo, cada conselheiro fazer uso da palavra nos termos do artigo anterior;

Art. 22. - Encerrada a discussão, o relator disporá de dez minutos para responder às objeções;

Rua D . Quadra 37 . Lote Especial. Parauapebas – PA. CEP 68.515-000
Tel. (094) 346-1005.Fax.346-1037.E – mail: pmp@parauapebas.pa.gov.br

Art. 23. - Cumprido o disposto no artigo anterior, o Presidente passará a colher os votos dos Conselheiros e a proclamar o resultado;

Art. 24. - As deliberações do Conselho serão registradas em ata, de forma resumida e comunicada, quando for o caso, ao Procurador Geral do Município, o Prefeito Municipal e/ou entidades relacionadas com o assunto deliberado.

Art. 25. - Será aprovada a matéria que obtiver a maioria simples dos votos dos presentes à reunião.

Parágrafo Único - Para a reforma deste Regimento Interno, será exigida aprovação por maioria absoluta.

Art. 26. - Esgotada a pauta, o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros que a solicitarem, para assunto de interesse geral.

CAPÍTULO V
DAS DELIBERAÇÕES

Art. 27. - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Único – O Conselheiro abster-se-á de votar quando se julgar impedido;

Art. 28.º - Denominar-se-ão Resoluções as decisões do Conselho, que serão numeradas em séries anuais, as quais serão publicadas no Quadro de Avisos do Procon.

CAPÍTULO VI
DAS ATAS DO CONSELHO

Art. 29. - Das reuniões serão lavradas Atas, assinadas pelo Presidente e por todos os membros presentes;

Art. 30. - Das Atas constarão:

I – Dia, mês, ano, local e hora da abertura da reunião;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Rua D . Quadra 37 . Lote Especial. Parauapebas – PA. CEP 68.515-000
Tel. (094) 346-1005.Fax.346-1037.E – mail: pmp@parauapebas.pa.gov.br

II – Nome dos Conselheiros e demais pessoas convidadas presentes;

III – Nome dos Conselheiros ausentes e referência à apresentação ou não da justificativa;

IV – Sumário do expediente, relação da matéria lida, registro resumido das Proposições apresentadas e das comunicações transmitidas;

V – Resumo da matéria incluída na pauta com a indicação dos Conselheiros que participarem dos debates;

VI – Menção dos nomes dos Conselheiros que tiveram votos vencidos;

VII – Deliberação do Conselho.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. - A Procuradoria Geral do Município fornecerá os recursos técnicos e administrativos necessários à instalação e funcionamento do Conselho.

Art. 32. - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho, nos limites de suas atribuições;

Art. 33. - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo Único – Aplica-se subsidiariamente aos procedimentos as normas processuais vigentes.

Art. 34 – Revogam-se as disposições em contrário.

Parauapebas, 21 de novembro de 2002.

Ana Isabel Mesquita de Oliveira
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Rua D . Quadra 37 . Lote Especial. Parauapebas – PA. CEP 68.515-000
Tel. (094) 346-1005.Fax.346-1037.E – mail: pmp@parauapebas.pa.gov.br